

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Modifica dispositivos do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º Ao artigo 14 e seu parágrafo único; ao artigo 44, seu parágrafo primeiro e incisos I e II e ao seu parágrafo segundo; e ao artigo 118 e seus incisos I e II, do Regimento Interno, dê-se a seguinte redação:

“Art. 14. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio seguinte, com mandato a partir de primeiro de janeiro, será realizada em sessão especial logo após o encerramento da penúltima sessão ordinária do segundo ano da legislatura.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo a sessão especial não se realizar, será marcada nova sessão especial para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, na qual se realizará então a eleição.”.

“Art. 44. As Comissões permanentes serão eleitas pelo prazo de um ano, permitida uma reeleição.

§ 1.º No primeiro ano da legislatura a eleição para composição das Comissões permanentes será feita em sessão especial:

I – a ser realizada no mesmo dia e em horário posterior a sessão especial destinada a eleição dos membros da Mesa Diretora, para o ano atual;

II – a ser realizada logo após o encerramento da última sessão ordinária do ano, para o ano subsequente.

§ 2.º Nos demais anos da legislatura as eleições para composição das Comissões permanentes serão feitas em sessão especial a ser realizada logo após o encerramento da última sessão ordinária de cada ano, sempre para o ano subsequente.”.

“Art. 118. As sessões especiais são:

I – as destinadas à eleição dos membros da Mesa da Câmara;

II – as destinadas à eleição para composição das Comissões permanentes.”

Art. 2.º Fica incluído no artigo 44 do Regimento Interno o seguinte parágrafo terceiro:

“§ 3.º Se por qualquer motivo a sessão especial não se realizar, será marcada nova sessão especial para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, na qual se realizará então a eleição.”.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudinei de Souza